ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

**Publicitação de Consulta Pública**

| ZIF a constituir | |
|---|---|
| Designação:<br>ZIF de Carrazedo e Alimonde | N.º de registo no ICNF, I.P.: 368/17 |

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- ~~Cadastro geométrico dos prédios abrangidos / inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação~~ / autorização do ICNF, I.P. emitida em 22/12/2017, para prorrogação, por 3 anos, do prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios *(riscar o que não interessa)*;
- Projeto de regulamento interna;
- Ata(s) da(s) reunião(ões) de consulta prévia, validada(s) pelo representante do ICNF, I.P.

| Locais de consulta | Morada | Período de consulta(*) |
|---|---|---|
| ICNF, I.P.<br>Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte | Parque Florestal,<br>5000-000 Bragança | de<br>30/04/2018<br>a<br>30/05/2018 |
| Município de Bragança | Forte S. João de Deus<br>5300-263 Bragança | |
| Freguesia de Castro de Avelãs | Rua do Moinho, nº4<br>5300-481 Castro de Avelãs | |
| Freguesia de Gostei | 5300-574-Gostei | |
| União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo | Largo do Jogo dos Paus<br>5300 – 462 Carrazedo | |
| AFLOTM-Associação Florestal Terras de Montanha | Mercado Municipal,<br>Loja L 112<br>5300-263 Bragança | |

(*) *Pelo menos, 20 dias em simultâneo.*

Carrazedo,2018/04/24

O Núcleo Fundador,

João Alfredo Pauza

António Batista Pauza

# ZIF Nº 368/17

# CONSULTA PÚBLICA

# ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE CARRAZEDO E ALIMONDE

Consulta de 30/04/2018 a 30/05/2018

## ÍNDICE


LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES..... PÁG. 02

INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA..... PÁG. 04

CARTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF E A SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA..... PÁG. 06

REQUERIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL NO PRAZO DE UM ANO..... PÁG. 07

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO..... PÁG. 09

ACTAS DA REUNIÃO DA CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO REPRESENTANTE DO ICNF..... PÁG. 25

# LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES FLORESTAIS ADERENTES

LISTAGEM DE ADERENTES DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL Nº 368/2017 DE CARRAZEDO E ALIMONDE

José Joaquim Rodrigues 102776121
Paulo Carlos Figueiredo
Sebastião Antonio Pires
Maria Antónia Batista Pousa
José Alfredo Pousa
Hermínio dos Santos Fernandes
Maria de Fátima Pires Santos
Carlos Humberto da Cruz
Manuel de Jesus Pires
Maria da Graça Fernandes
Augusto Afonso Batista
Tiago Teixeira
Gonçalo Rodrigues
Cristino Pio
MARIA JUDITE FERREIRA ALVES
JOSÉ ANTÓNIO CALEJA
ALFREDO ALVES
MANUEL PIRES GONÇALVES
ANTÓNIO ALIPIO TRIGO
CIDALTO DOS SANTOS BATISTA
MARIA TERESA PIRES AFONSO
CASA AGRICOLA POUSA
ALCINO DOS SANTOS FERNANDES
BALDIOS DE CARRAZEDO
ANTÓNIO PIRES

# INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

De acordo com o deliberado pelo ***Núcleo Fundador da ZIF da Orjais***, é indicada como ***Entidade Gestora*** :

**AFLOTM – Associação Florestal Terras de Montanha, com sede:**
**Mercado Municipal Loja L-112**
**5300-263 Bragança**
**Tel: 934 887 648**
**Correio electrónico: terrasdemontanha@gmail.com**
**NIF: 508 307 147**

**Contactos:**

Presidente da Direcção da AFLOTM: ***Octávio José Pires – 93 48 38 424***

# CARTA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF E A SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

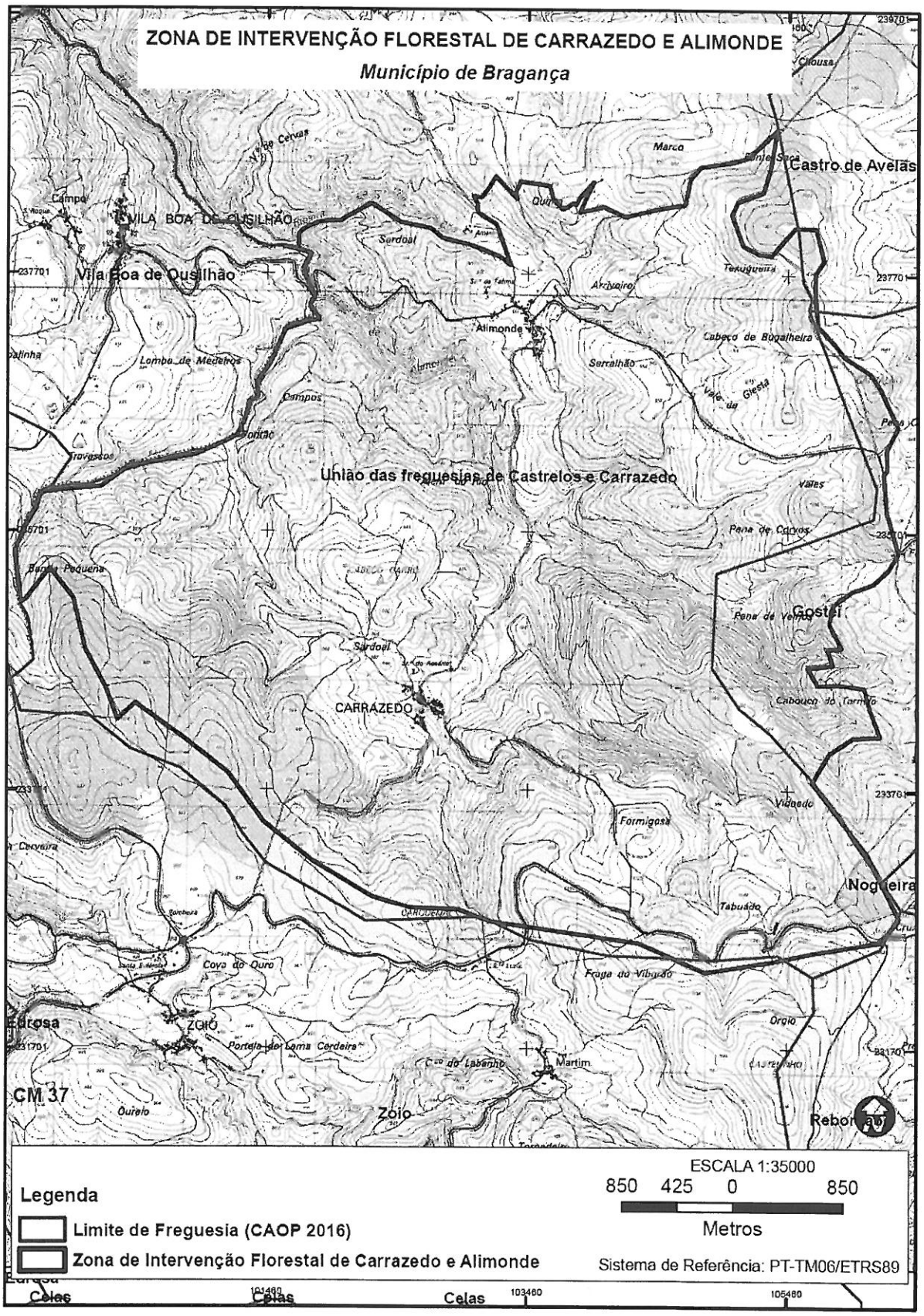
ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE CARRAZEDO E ALIMONDE
Município de Bragança
Castro de Avelãs
Vila Boa de Ousilhão
Alimonde
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo
CARRAZEDO
Gostei
Nogueira
Zoio
Martim
Rebordãos
CM 37
Legenda
Limite de Freguesia (CAOP 2016)
Zona de Intervenção Florestal de Carrazedo e Alimonde
ESCALA 1:35000
850 425 0 850
Metros
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89

# AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO CADASTRO PREDIAL, NUM PRAZO DE UM ANO

# PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO

**A seguir apresenta-se a proposta do Regulamento Interno para a ZIF de CARRAZEDO E ALIMONDE**

## Capítulo I

## Identificação e Objectivos

### Artigo 1º

### Denominação

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF de Carrazedo e Alimonde, registo ICNF nº 368/17, atribuído pela Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Específico de Intervenção Florestal e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia-Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei nº127/2005 de

5 de Agosto com redacção dada pelo Decreto-Lei nº15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro, e **Decreto-Lei n.º 2/2011**, de 6 de janeiro, e ainda o **Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, retificado pelo Decreto Lei nº113 de 12 de junho de 2017.**

### Artigo 2º

### Localização e Superfície

A ZIF de Orjais localiza-se no distrito de Bragança, concelho de Bragança e abrange as freguesias de Castro de Avelãs, União das freguesias de Carrazedo e Alimonde e Gostei. Enquadra-se no Plano Regional de Ordenamento Florestal Nordeste Transmontano, na Sub Região Bragança e ocupa uma área de 2824 ha.

### Artigo 3º

### Entidade Gestora

1) **Definição:** É uma organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais cujo objecto

social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas. Deve dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento, nos termos do Artigo 13º do Decreto-Lei 15/2009 de 14 de Janeiro e declaração de rectificação nº10/ 2009 de 9 de Fevereiro.

2) **Identificação: AFLOTM –** Associação Florestal Terras de Montanha, Concelho de Bragança, NIPC: 508307147, com sede na Mercado Municipal Loja L 112, 5300-263 Bragança.

**Artigo 4º**

**Objectivos**

1) A ZIF de Carrazedo e Alimonde respeitando os objectivos gerais, tem como objectivos específicos:

a) Fomentar uma consciência florestal;

b) Melhorar a composição e estrutura produtiva dos povoamentos existentes;

c) Aproveitamento da floresta como sumidouro de Carbono.

d) Criar incentivos específicos para a protecção de espaços florestais naturais;

e) Desenvolver oportunidades de mercado para bens e serviços actualmente pouco valorizados incluindo: silvopastorícia, apicultura, plantas aromáticas e medicinais, frutos secos, cogumelos, recreio e lazer em espaços florestais, turismo em espaço florestal, artesanato e madeiras nobres;

f) Aumentar os rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida, bem como a diversificação da exploração dos recursos existentes;

g) Aumentar a produção lenhosa de forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;

h) Aumentar a variabilidade da estrutura dos povoamentos florestais, de forma a obter unidades descontínuas indutoras da diminuição do risco de incêndio e de menores impactos aquando da exploração;

i) Reduzir a incidência dos incêndios e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;

j) Racionalizar a rede viária existente, atendendo aos objectivos de gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate;

k) Fomentar a diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;

l) Melhorar a qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;

m) Obter a certificação da gestão florestal sustentável da área florestal da ZIF;

n) Aumentar gradualmente de adesão de proprietários ou produtores florestais inseridos em área ZIF.

2) As metas a atingir que não foram quantificadas, serão definidas depois de aprovadas no Plano de Gestão Florestal e no Plano Específico de Intervenção Florestal para a ZIF.

## Capítulo II

## Aderentes

### Artigo 5º

### Definição

1. Sendo esta uma ZIF de áreas privadas e áreas comunitárias, poderão ser aderentes todas as proprietários de prédios rústicos, que estejam interessadas em aderir à ZIF, desde que estas Propriedades estejam inseridas na sua área e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF, e ainda Baldios.

2. Todos os direitos e deveres no que se refere à ZIF, por morte do proprietário aderente transmitem-se para os seus herdeiros e no caso de incapacidade do mesmo serão para a pessoa a quem seja delegado poder de representação.

### Artigo 6º

### Admissão de Aderente

Os proprietários ou produtores florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram

dentro da área da ZIF e não aderentes à data da sua constituição, podem solicitar, em qualquer momento, a sua adesão através do preenchimento de um formulário elaborado para o efeito e entregue à Mesa da Assembleia-Geral de Aderentes ou à Entidade Gestora da ZIF.

**Artigo 7º**

**Lista de Proprietários e/ ou Produtores Florestais Aderentes**

A lista de proprietários e/ou produtores florestais aderentes, actualizada anualmente será exposta no local consignado para publicidade da actividade da ZIF.

**Artigo 8º**

**Direitos dos Proprietários / ou Produtores Florestais Aderentes**

1) São direitos dos Aderentes à ZIF:

a) A regularização do regime jurídico do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s), enquanto propriedade (s) integrante (s) da ZIF;

b) O respeito pela existência dos marcos divisionais do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s);

c) Usufruição e posse das suas propriedades;

d) Participar na escolha da modalidade de gestão (gestão total do território ou gestão dos espaços florestais a efectuar na ZIF, e em consequência cumprir o plano aprovado para a (s) sua (s) exploração (ões) florestal (ais), podendo revestir a forma de gestão directa ou delegação na entidade gestora;

e) Informação atempada sobre as acções inerentes à execução dos planos aprovados e incidentes na (s) sua (s) exploração (ões);

f) Compensação pela cedência do (s) seu (s) prédio (s) rústico (s) para a instalação de infra-estruturas colectivas e de interesse comum, sempre que haja perda de rendimento e na respectiva proporção, de modo que vier a ser deliberado pela assembleia-geral de aderentes;

g) Deixar de ser aderente, desde que possua um plano de gestão florestal para a (s) sua (s) exploração (ões) aprovado pelo ICNF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes;

h) Participar activamente nas Assembleias-gerais com direito a apresentar propostas;

i) Ser representado por outro mediante apresentação de procuração ou outro tipo de

representação legal e entregue com 24 horas de antecedência da Assembleia-geral à mesa de Assembleia;

j) Informação anual, através de relatório, do resultado das actividades do ano anterior, com a discriminação da origem dos proveitos e o detalhe de todos os custos, em contas divisionárias cujo ponto de vista seja esclarecedor;

k) Informação actualizada quando solicitada por escrito à Entidade Gestora, que dispõe de um prazo de 30 dias para responder.

**Artigo 9º**

**Deveres dos Proprietários Aderentes**

São deveres dos Aderentes à ZIF:

a) Participar activamente na Assembleia-geral de aderentes;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e as que vierem a ser decididas em Assembleia-geral de aderentes;

c) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano Especifico de Intervenção Florestal, em particular as acções calendarizadas nos planos de intervenção aprovados para a sua ou suas explorações florestais;

d) "Disponibilizar o (s) seu (s) prédio (s) rústico (s) para a instalação das infra-estruturas de interesse colectivo, nomeadamente para a criação das redes de defesa da floresta contra incêndios, sempre que seja essa a localização mais apropriada de acordo com o PEIF validado pelos aderentes e aprovado pela ICNF, ações a serem realizadas pela Entidade Gestora;

e) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da gestão relativa a estas propriedades;

f) Comunicar à Entidade Gestora qualquer motivo que impeça o cumprimento das acções previstas nos planos de gestão florestal da ZIF e que interfiram com a (s) sua (s) exploração (ões) florestal (is);

g) Comunicar à Entidade Gestora sempre que pretenda efectuar uma intervenção silvícola na (s) sua (s) exploração (ões) florestal (is);

h) Os proprietários e/ ou produtores florestais respeitarão e farão respeitar as concessões e outros acordos ou contratos estabelecidos com outras entidade particulares ou

colectivas, nomeadamente com o que se referir e de acordo com a legislação aplicável:

- Com águas públicas de abastecimento, águas de rega e outras águas, suas explorações, nomeadamente minas e poços, tubagens subterrâneas e caleiras, presas e depósitos de água;
- Com instalações de energia eólica e de telecomunicações;
- Com a actividade dos clubes de caçadores de acordo com as autorizações oportunamente concedidas;
- Com eventuais acordos e contratos com indústrias de madeira;
- Com outras situações não especificadas anteriormente e que se venham a verificar como fazendo parte deste princípio e de acordo com a legislação aplicável.

**Artigo 10º**

**Não Aderentes**

Os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área da ZIF mas não aderentes à ZIF, são obrigados a:

a) Ter um Plano de Gestão Florestal aprovado pelo ICNF, e cumprir o que for estipulado por esse mesmo PGF;

b) Respeitar e cumprir o que for estipulado pelo Plano Especifico de Intervenção Florestal para a área da ZIF.

**Artigo 11º**

**Execução dos Planos**

1) A execução dos planos cabe aos proprietários e produtores florestais, excepto se tal responsabilidade for cometida à Entidade Gestora da ZIF, mediante acordo entre as partes ou quando, sendo desconhecido o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, ou, ainda nos caso de incumprimento da execução pelos proprietários e produtores florestais, o interesse público aconselhe o contrário.

2) A execução dos PEIF é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF.

3) Os proprietários ou outros produtores florestais aderentes da ZIF delegam, por sua vez, na entidade gestora a operacionalização do PEIF.

4) A execução das operações silvícolas mínimas é da responsabilidade de todos os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial das ZIF.

5) Nas situações em que ocorra intervenção em propriedades de que se desconheça o proprietário ou produtor florestal, ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou dos PEIF, a entidade gestora da ZIF deve efectuar a recolha e o registo das intervenções silvícolas e dos dados biométricos e manter o seu arquivo histórico, obrigando-se à prestação de informação sempre que solicitada pelo ICNF e pelos respetivos proprietários ou produtores florestais.

**Artigo 12º**

**Modalidade de Gestão**

1) Os proprietários ou produtores florestais aderentes à ZIF terão de escolher uma das modalidades de gestão abaixo descritas:

a) Conceder a gestão de todas as suas propriedades à Entidade Gestora;

b) Conceder a gestão de parte das suas propriedades à Entidade Gestora;

c) Assumir o proprietário ou produtor florestal o cumprimento do Plano de Gestão Florestal aprovado em Assembleia-geral de Aderentes.

## Capítulo III

## Órgãos Sociais e Assembleia-geral de Aderentes

**Artigo 13º**

**Constituição**

1) A Assembleia-geral de Aderentes, enquanto órgão supremo da ZIF, cujas deliberações tomadas nos termos legais e regulamentares são vinculativas, é constituída pela totalidade dos Aderentes presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres e pela Mesa da Assembleia-geral.

2) O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais não é remunerado.

## Artigo 14º

## Competências

1) A Assembleia-geral de Aderentes tem como competências:

a) Eleger a mesa da assembleia, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhida no universo dos aderentes, sendo o mandato por um período de 3 anos, renováveis;

b) Fixar a quota dos aderentes, que irá fazer parte do fundo comum;

c) Aprovar o regulamento interno, com a introdução das alterações que vierem a ser propostas;

d) Fixar o valor e forma de remuneração da entidade gestora;

e) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar pela entidade gestora;

f) Validar os planos de gestão e específico de intervenção florestal elaborados para a ZIF pela entidade gestora;

g) Deliberar sobre a intervenção silvícola indispensável a realizar em prédio de que se desconheça os respectivos proprietários ou o seu paradeiro, no âmbito da execução do PGF ou PEIF.

## Artigo 15º

## Funcionamento da Assembleia-geral

1) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia-geral dos aderentes da ZIF faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas de proprietários e produtores aderentes e em pleno gozo dos seus direitos.

2) Têm direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.

3) Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de aderentes.

4) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

**Artigo 16º**

**Votação**

1) É exercido o direito de voto por escrutínio secreto.

2) Cada Aderente terá direito a voto de acordo com a totalidade da área integrante da ZIF, a fixar em Assembleia posteriormente.

3) Os votos rasurados são considerados nulos.

**Artigo 17º**

**Órgãos Sociais**

São Órgãos Sociais da ZIF a Mesa de Assembleia-geral de Aderentes e o Conselho Fiscal.

**Artigo 18º**

**Eleição dos Órgãos Sociais**

1) As listas únicas para os Órgãos Sociais devem ser subscritas no mínimo pelos seus elementos e apresentadas 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral.

2) Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de 3 anos.

3) A convocatória para eleição dos Órgãos Sociais é feita por edital no local de estilo da Entidade Gestora, na sede de junta das freguesias da área de ZIF, na sede dos Conselhos Directivos dos Baldios, por fax e por e-mail consoante indicação na ficha de aderente e com uma antecedência mínima de 10 dias.

**Artigo 19º**

**Mesa da Assembleia-geral**

1) É da competência da Mesa da Assembleia-geral:

a) Elaborar as convocatórias das assembleias-gerais ordinárias e das extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, com uma antecedência mínima de 20 dias das datas aprazadas para as reuniões, bem como as respectivas actas e

providenciar a sua publicitação nos locais definidos para tal;

b) Informar na convocatória a ordem de trabalhos da Assembleia-geral;

c) Elaborar e publicitar as actas;

d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia-geral.

2) A mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, e por dois Suplentes.

**Artigo 20º**

**Conselho Fiscal**

1) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos: um Presidente, um Relator e um Secretário, e por um Suplente.

2) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira.

3) São competências do Conselho Fiscal:

a) Analisar e emitir parecer, a ser apresentado em Assembleia-geral de Aderentes, do relatório de contas da ZIF;

b) Conferir todos os elementos da contabilidade respeitantes ao Fundo Comum da ZIF;

c) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Entidade Gestora sobre a ZIF por intermédio de qualquer um dos membros;

d) Emitir parecer escrito sobre qualquer assunto que lhe seja suscitado pela Entidade Gestora ou pela Mesa de Assembleia-geral.

## Capítulo IV

## Entidade Gestora

**Artigo 21º**

**Responsabilidades**

1) É da responsabilidade da Entidade Gestora:

a) Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que a integram;

b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais;

c) Elaborar os elementos estruturantes definidos no artigo anterior, bem como proceder

à sua publicitação;

d) Elaborar e promover a execução do PGF; onde irão ser definidas as áreas destinadas às funções de produção e protecção e às destinadas a funcionar como rede de compartimentação, bem como, as espécies a utilizar, promovendo o adequado aproveitamento do potencial produtivo das estações e a prevenção contra fogos florestais, pragas e doenças. Esta selecção deverá respeitar os interesses dos proprietários e ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF), não devendo ser condicionada pela "propriedade".

e) Elaborar e executar os PEIF; estes planos são instrumentos específicos de resposta a constrangimentos específicos da gestão florestal. Correspondem a um nível de planeamento operacional e intervenção nos espaços florestais, podendo incidir sobre territórios com significativo risco de incêndio florestal, no controlo de pragas e doenças florestais, no controlo e erradicação de espécies invasoras, na recuperação de áreas percorridas por incêndios, entre outras.

f) Cumprir as regras e procedimentos estabelecidos no regulamento interno de funcionamento da ZIF;

g) Promover a aplicação da legislação florestal na sua área territorial;

h) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;

i) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;

j) Garantir a coordenação de todas as actividades comuns;

l) Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa da floresta;

m) Colaborar com outras entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito territorial ou funcional;

n) Garantir a existência e manutenção de todos os documentos da ZIF em arquivo próprio;

o) Executar as deliberações da Assembleia-geral mediante cabimento financeiro do Fundo Comum;

q) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório de contas a apresentar à Assembleia-geral;

r) Constituir um Fundo Financeiro Comum;

s) Existência de contabilidade própria.

2) As entidades gestoras das ZIF apresentam anualmente à assembleia geral de aderentes, o plano anual de actividades e o relatório e contas.

3) Os órgãos de administração dos baldios que integrem ZIF devem submeter à aprovação prévia dos seus compartes as diferentes propostas a submeter às assembleias-gerais da respectiva ZIF.

4) Para o cumprimento do procedimento previsto nos números anteriores, as assembleias-gerais são convocadas com uma antecedência mínima de 20 dias.

**Artigo 22º**

**Substituição**

Em assembleia-geral de aderentes pode ser substituída a entidade gestora da ZIF, por iniciativa das Assembleias de proprietários ou produtores florestais, que têm de representar mais de 50% do universo dos aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície da área da ZIF.

**Artigo 23º**

**Remuneração**

A remuneração da Entidade Gestora da ZIF será deliberada em Assembleia-geral de Aderentes, mediante proposta da Entidade Gestora e após acordo entre as partes.

**Artigo 24º**

**Sede**

A Entidade Gestora da ZIF poderá criar dependências ou alterar a sede da ZIF no concelho de Bragança e mediante deliberação da Assembleia-geral de Aderentes.

## Capítulo V

## Despesas, Receitas, Fundo Comum e Quotização

**Artigo 25º**

**Despesas da ZIF**

1) Constituem despesas da ZIF:

a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e iniciativas, consoante as decisões dos Órgãos Sociais e de acordo com o presente Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia-geral mediante situação financeira do Fundo Comum;

b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;

c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

**Artigo 26º**

**Receitas da ZIF**

Constituem receitas da ZIF e componentes do Fundo Financeiro Comum:

a) Quotas dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral;

b) Subsídios e instrumentos de apoio à floresta;

c) Doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;

d) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente Regulamento Interno;

e) Bens, de natureza material ou outra que a ZIF venha a adquirir;

f) As derivadas da locação de utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;

g) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia ao ICNF de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei Nº 15/2009 de 14 de Janeiro;

h) Tudo o que for rentabilizado pelos objectivos previstos no artigo 4º do presente Regulamento Interno.

**Artigo 27º**

**Fundo Comum**

O Fundo Comum é criado pela Entidade Gestora e é sustentado pelas receitas previstas no artigo anterior:

a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum é da competência da entidade gestora;

b) Os documentos respeitantes a movimentos do Fundo Comum deverão ser obrigatoriamente assinados por dois elementos da Entidade Gestora: um de entre o Presidente e Vice-presidente e do Tesoureiro.

c) A movimentação de uma verba superior a 5000 euros que não corresponda à execução de projectos florestais co-financiados publicamente e objecto de candidatura pela entidade gestora, tem, obrigatoriamente, de ter a aprovação da assembleia-geral de aderentes.

**Artigo 28º**

**Quotização**

1. Todos os proprietários e outros produtores florestais aderentes à ZIF ficam sujeitos ao pagamento de uma quota com valores, prazos e penalidades a fixar pela Assembleia-geral de Aderentes.

2. O valor da quota é anual.

3. A falta de pagamento da quota, por parte do aderente, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia-geral de Aderentes, impossibilita o exercício do seu pleno direito de voto, bem como fazer parte integrante do número mínimo de aderentes necessários para requerer a convocação de uma sessão extraordinária.

## Capítulo VI

## Duração, Alteração e Extinção da ZIF e Disposições Legais

**Artigo 29º**

**Duração da ZIF**

A Zona de Intervenção Florestal de Orjais durará por tempo indeterminado.

**Artigo 30º**

**Alteração e Extinção da ZIF**

1) A área territorial das ZIF pode ser objecto de alteração, com uma periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente do ICNF.

2) As ZIF podem ser extintas por iniciativa das Assembleias de Compartes / proprietários ou produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.

3) Os proprietários ou outros produtores florestais que decidam deixar de integrar a ZIF podem fazê-lo após aprovação, pela ICNF, de um plano de gestão florestal especifico para a sua propriedade, independentemente da área que esta comporta.

4) Em caso de incumprimento das normas do PGF ou do PEIF e ainda quando deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, o presidente da ICNF pode, após a audiência dos interessados, decidir a extinção das ZIF, através de despacho publicado na 2.ª serie do Diário da Republica e devidamente publicitado no sitio da Internet da ICNF e dos respectivos municípios.

5) Em caso de dissolução, a entidade gestão ficará confinada à prática dos actos necessários à ultimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

6) Em caso de dissolução, o património da ZIF terá o destino que lhe foi traçado pela assembleia geral de aderentes, em concordância com a lei vigente.

**Artigo 31º**

**Disposições Legais**

A ZIF reger-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento e na sua falta, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

# ACTA DA REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA VALIDADA PELO REPRESENTANTE DA UNIDADE DE GESTÃO FLORESTAL RESPECTIVA

ACTA NUMERO TRÊS

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO, PELAS DEZASSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, REUNIU O NUCLEO FUNDADOR DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE CARRAZEDO E ALIMONDE, NA LOCALIDADE DE ALIMONDE, REPRESENTADO PELA AFLOTM - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL TERRAS DE MONTANHA, ENTIDADE GESTORA DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE CARRAZEDO E ALIMONDE

ESTIVERAM PRESENTES OS ELEMENTOS QUE CONSTAM DA LISTA DE PRESENÇAS ANEXA A ESTA ACTA.

A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL TERRAS DE MONTANHA INICIOU A REUNIÃO, COMUNICANDO, EM NOME DO NUCLEO FUNDADOR, A INTENÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL DE CARRAZEDO E ALIMONDE COM A ÁREA DE 2824 HECTARES, DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO HECTARES. FOI PRESTADO UM BREVE ESCLARECIMENTO PELA AFLOTM - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL TERRAS DE MONTANHA SOBRE O CONCEITO, OBJECTIVOS, E FUNCIONAMENTO DE UMA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL.

TERMINADO O ESCLARECIMENTO E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR A AFLOTM - ASSOCIAÇÃO

FLORESTAL TERRAS DE MONTANHA DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA CONSULTA PRÉVIA DA QUAL VAI SER LAVRADA A PRESENTE ACTA QUE VAI SER ASSINADA PELO(S) REPRESENTANTE DO NUCLEO FUNDADOR E PELO REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS I.P.

REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

ZIF 368/17-Carrazedo e Alimonde

Alimonde, 29 de Março de 2018

LISTA DE PRESENÇAS

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| | [illegible] |
| | Paulo [illegible] Trigo |
| | Duarte Alberto Trigo |
| | [illegible] |
| | [illegible] |
| | [illegible] |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |